

BH, 20 de outubro de 2023

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO DE FALECIMENTOS

Estabelece as normas e procedimentos de divulgação a serem adotados em caso de falecimento de servidor e/ou estudante no Instituto de Ciências Biológicas da UFMG.

I - DO LUTO OFICIAL

Art. 1. O luto oficial será decretado pela Diretoria em caso de falecimento de servidor ativo ou estudante regularmente matriculado no curso de graduação em Ciências Biológicas ou em um dos cursos de pós-graduação oferecidos pelo ICB.

§1º Fica a critério da Diretoria definir o período de luto, não podendo exceder 3 (três) dias.

§2º A suspensão das atividades administrativas e acadêmicas fica a critério da Diretoria.

§3º Em caso de falecimento de diretor(a) ou de vice-diretor(a) do ICB será decretado luto oficial de 3 dias, sendo recomendado à Reitoria faça o mesmo.

Art. 2. Em caso de falecimento de servidor(a) no exercício de suas atividades, o luto oficial de 3 dias será decretado pela Diretoria.

§1º A suspensão das atividades administrativas e acadêmicas fica a critério da Diretoria.

Art. 3. A divulgação de falecimento de membros do primeiro escalão da UFMG ou de outras autoridades políticas e universitárias será determinada pela Diretoria.

II - DAS COMPETÊNCIAS DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 4. Compete à Gerência de Recursos Humanos (GRH) enviar e-mail com nota de pesar para as listas institucionais de e-mail de servidores, ativos e aposentados da Unidade, quando houver falecimento de servidor ativo ou aposentado. A causa da morte não deverá ser especificada.

§1º A GRH também ficará responsável por retransmitir pelas listas institucionais de email, possíveis outras informações posteriores, referentes ao falecimento, como homenagens religiosas ou eventos oficiais póstumos, desde que seja informada disso pela família, setor de origem do falecido ou pela Administração do ICB;

§2º Ambas as informações deverão ser transmitidas à Assessoria de Comunicação Social e à Diretoria, devendo o servidor que receber a informação confirmar o recebimento das mesmas.

§3º Não haverá divulgação institucional no ICB de falecimento de servidores de outras unidades e nem de parentes de servidores aposentados.

Art. 5. Compete à Gerência de Recursos Humanos enviar e-mail com nota de pesar para a Diretoria e para as listas institucionais de e-mails de servidores da unidade, quando houver falecimento de familiares de servidores.

§1º Esta informação não será divulgada pela Assessoria de Comunicação Social.

Parágrafo único: Caso haja disponibilidade de transporte coletivo de ida e volta para alguma das ações póstumas, a GRH deverá divulgar para as listas institucionais de email os horários de saída e retorno do transporte institucional, quando for o caso.

III - DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO

Art. 6. Compete à Secretaria do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Biológicas o envio de e-mail com nota de pesar, pelo falecimento de alunos do curso para as listas institucionais de estudantes matriculados e de servidores do curso. A causa da morte não deverá ser especificada.

§1º O Colegiado de Graduação também ficará responsável por retransmitir pelas listas institucionais de email, informações posteriores referentes a homenagens religiosas ou eventos oficiais póstumos, caso tenha acesso à essas informações.

§2º Ambas as informações deverão ser transmitidas à Assessoria de Comunicação Social e à Diretoria, devendo o servidor que receber as informações confirmar o recebimento das mesmas.

§3º Não haverá divulgação institucional no ICB de falecimento de estudante dos demais cursos cujas aulas são realizadas nesta Unidade, devendo - se for o caso -, tal divulgação será feita ao Colegiado de curso do graduando.

III - DAS COMPETÊNCIAS DOS COLEGIADOS DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7. Compete à Secretaria do Programa ou do Núcleo de Apoio à Pós Graduação(NAPG), enviar e-mail com nota de pesar pelo falecimento de alunos de Pós Graduação, para as listas institucionais de estudantes matriculados no programa específico. A causa da morte não deverá ser especificada.

§1º A secretaria do Programa de Pós-graduação também ficará responsável por retransmitir pelas listas institucionais de email, possíveis outras informações posteriores, referentes a homenagens religiosas ou eventos oficiais póstumos, caso tenha acesso à essas informações.

§2º Ambas as informações deverão ser transmitidas à Assessoria de Comunicação Social e à Diretoria, devendo o servidor que receber a informação confirmar o recebimento das mesmas.

IV - DAS COMPETÊNCIAS DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 8. Compete à Assessoria de Comunicação Social (ACBio), quando houver falecimento de servidor ativo ou inativo, ou de estudante regularmente matriculado em programa/curso da Unidade, publicar nota de pesar no site da Unidade. A causa da morte não deverá ser especificada. Vide anexo II.

Parágrafo Único: A notícia do falecimento será prioridade sobre todos os afazeres da Comunicação e será publicada com o máximo de dados disponíveis no momento. Sempre que possível serão publicadas informações sobre a trajetória da pessoa, sua importância política, acadêmica e social, assim como serão informados data e hora de velório, sepultamento/cremação e missa, quando informado. Tal divulgação tem o objetivo de demonstrar a importância dada às pessoas que integram o Instituto e, por se tratar de informação pública, não carece de autorização prévia de familiares ou outrem.

§1º As informações completas referentes ao falecimento e homenagens póstumas deverão ser transmitidas, por e-mail, na forma de notícia escrita, à Agência de Notícias e à Assessoria de Comunicação Social da UFMG, devendo ser confirmada o recebimento das mesmas.

§2º Não haverá divulgação institucional no ICB de falecimento de ex-estudantes e nem de estudantes matriculados em outros cursos que não os de Ciências Biológicas. §3º Não haverá divulgação institucional no ICB de falecimento de parentes de servidores de outras unidades e nem de parentes de servidores aposentados.

Marcus Vinicius dos Santos
Coordenador



**Assessoria de Comunicação Social
e Divulgação Científica**

Instituto de Ciências Biológicas
Bloco J1. Sala 173
+55-31-3409 3011
comunica@icb.ufmg.br

ANEXO 1

MODELO DE PORTARIA

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar luto oficial no Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais, por três (3) dias contados desta data, sem prejuízo das atividades acadêmicas e administrativas, em sinal de pesar pelo falecimento do professor/servidor XXXXXX, ocupante do cargo de XXXX.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Diretor



**Assessoria de Comunicação Social
e Divulgação Científica**

Instituto de Ciências Biológicas
Bloco J1. Sala 173
+55-31-3409 3011
comunica@icb.ufmg.br

ANEXO II

MODELO DE NOTA DE PESAR

Prezados,

É com muita tristeza que informamos o falecimento do servidor XXXXX /
Segmento/função XXXXXX, na (tarde/manhã/noite) desta XXXXX, XXXX de XXXX.

Os atos fúnebres serão realizados XXXXX.

O Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais decreta luto oficial de (x) dias. Durante o luto oficial, a bandeira do ICB deve estar hasteada a meio mastro, as aulas suspensas e o expediente será interno.

Incluir link da nota de falecimento publicada no site.

Diretor



**Assessoria de Comunicação Social
e Divulgação Científica**

Instituto de Ciências Biológicas
Bloco J1. Sala 173
+55-31-3409 3011
comunica@icb.ufmg.br

ANEXO III

MODELO DE COMUNICADO PARA A IMPRENSA

A Diretoria do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais (ICB) informa, com pesar, o falecimento do servidor/estudante XXX do setor/departamento/curso de graduação/pós-graduação xxxxxxxx, na (tarde/manhã/noite) desta xx, xxx de xxx.

XXXXX tinha XX anos, natural de XXX.

Breve resumo de sua trajetória...